

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

000019

PARECER DA MESA

Projeto de Lei nº 6, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, e altera dispositivos da Lei "R" nº 1/2018.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa o Projeto de Lei nº 6, de 25 de janeiro de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, e altera dispositivos da Lei "R" nº 1/2018" (em regime de urgência).

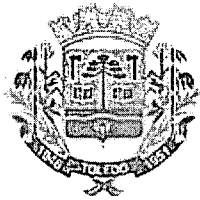
Em conformidade com os incisos 42 e 128 do Regimento Interno, cabe à Mesa o recebimento, a análise e emissão de parecer durante o recesso Parlamentar.

Na Mensagem nº 6, de 25 de janeiro de 2018, com pedido de urgência, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: a abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

I – criação de dotação especial para Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, atendendo a determinação da Portaria Conjunta nº 2, de 30 de outubro de 2017, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que alterou o Plano de Contas Padrão da Despesa Orçamentária, com efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018;

II – criação de dotação especial para atender ao Pregão Ppresencial nº 243/2017 para aquisição de materiais de construção para a Associação Beneficente BEITABBA e Clube Esportivo São Paulo;

III – adequação do orçamento da Secretaria da Saúde atendendo ao que dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017. O Fundo Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000019~~

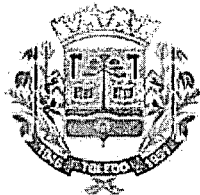
000020

de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

Conforme Nota nº 6 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Municípios foram instruídos a realizar as devidas alterações orçamentárias para a execução das despesas na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, cancelando as dotações das fontes anteriores para suplementação da nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494.

IV – inclusão de recursos de superávit das seguintes fontes de recurso:

- a) fonte 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;
- b) fonte 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;
- c) fonte 208 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- d) fonte 497 – Vigilância em Saúde;
- e) fonte 498 – Assistência Farmacêutica;
- f) fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias;
- g) fonte 512 – CIDE (Lei nº 10.866/2004, art. 1ºB);
- h) fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA;
- i) fonte 10018 – CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NO AUTÓDROMO DE TOLEDO;
- j) fonte 10029 – TERMO COOPERAÇÃO CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- k) fonte 10032 – MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE;
- l) fonte 10035 – Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS TRABALHO;
- m) fonte 10039 – Repasse Transtol – Contrato de Concessão;
- n) fonte 10043 – Sanepar – Contrato de Concessão Fundo do Meio Ambiente;
- o) fonte 10051 – Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI's Jd. Concórdia e Vl. Pioneiro;
- p) fonte 10052 – Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI Bairro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000020~~

000021

Pinheirinho;

q) fonte 10056 – CONV MIN ESPORTES CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE DO PAC - SÃO FRANCISCO;

r) fonte 10065 – TRANSFERÊNCIAS SEDS/ FEAS RESIDÊNCIA INCLUSIVA;

s) fonte 10080 – Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso;

t) fonte 10081 – Convênio FUNARTE aquis equip Promoção e Fomento à Cultura Brasileira;

u) fonte 10094 – Conv nº 118/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional;

v) fonte 10095 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS;

w) fonte 10096 – BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE;

x) fonte 10099 – BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE;

y) fonte 10100 – BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;

z) fonte 10101 – BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS;

aa) fonte 10102 – TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO;

ab) fonte 10103 – TRANSF. FNAS PROGRAMA APRIMORA REDE;

ac) fonte 10104 – Conv nº 117/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional;

ad) fonte 10112 – Transferência FEAS Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

ae) fonte 10113 – Conv Min Esportes - Ampliação de Estrut Esport - Quadra de Volei de Areia;

af) fonte 00501 – Receita de Alienações de Ativos;

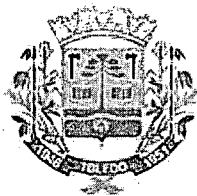
ag) fonte 00509 – Gerenciamento do Trânsito;

ah) fonte 00515 – Funrebom.

V – inclusão de recursos de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro;

VI – inclusão de recursos de Transferência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU para Revitalização da Praça Chico Mendes.

Desta forma, o Poder Executivo solicitou à Câmara de Vereadores que a referida proposição tramitasse em regime de urgência, em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000021~~

000022

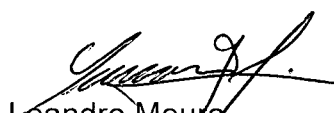
que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade da nova dotação para executar as despesas da Secretaria da Saúde.

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno, compete à Mesa, durante o recesso Parlamentar, analisar, projetos de lei e pronunciar-se sobre as proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação. No caso do Projeto em tela, compete examinar e emitir, parecer sobre: matéria tributária, que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público e ainda que tratem de outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento no período de recesso e, assim sendo, pode-se salientar que, pelo teor do Projeto, estas respectivas análises, no aspecto de mérito, foi realizada para que o Projeto possa ser tramitado até esgotar as fases do Processo Legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 6, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala da Presidência, 25 de janeiro, de 2018.


Leandro Moura
2º Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 6, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado na ordem do dia das sessões extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala da Presidência, 25 de janeiro, de 2018.


Renato Reimann
Presidente


Olinda Fiorentin
1º Secretária


Ailton Savello
1º Vice-Presidente

Genivaldo Paes
2º Secretário

PL 006/2018
AUTORIA: Poder Executivo

